



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Institui a **POLÍTICA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL** na Rede Municipal de Ensino de Teresina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a **POLÍTICA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL** na rede Municipal de Ensino de Teresina.

Art. 2º Esta Lei trata de estratégias para articular e integrar - na Educação, Saúde e Assistência Social - a promoção, prevenção e atenção psicossocial na Rede Municipal de Ensino, consistindo ainda :

- I - identificar indícios de sofrimento psíquico e distúrbios;
- II - criação de um núcleo psicossocial na escola de rede municipal;
- III - acompanhar tratamentos, proteger e priorizar alunos na assistência psicossocial;
- IV - promover a saúde mental da comunidade escolar; e
- V - garantir atenção psicossocial e interação entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 23 de maio de 2023.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**
1º Secretário

Vereadora **ELZUILA ALVES CALISTO**
2ª Secretária